

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 005 - S3ND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM COMUNICAÇÃO UNIFICADA, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A CANAIS DE INTERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA S3ND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **S3ND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.807.267/0001-81, com sede na Rua José Luiz Tavares Flores Soares, nº 597, Bairro Restinga, CEP: 91790-690, Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos administradores/sócios: **ANDERSON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6103636285 SJS/RS e CPF sob o nº 022.270.110-25; e **DIEGO RANGEL JOHNSON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2078118235 SSP/RS e CPF sob o nº 001.385.810-61, residentes e domiciliados em Porto Alegre-RS e Canoas-RS, respectivamente, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços com o fornecimento de solução em comunicação unificada.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 186/2020-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202000059001463, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202000059001463, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, customização, parametrização, treinamento e manutenção (corretiva e evolutiva) com o fornecimento de solução em comunicação unificada, interface de comunicação multicanal e inteligência artificial aplicada a canais de interação, neste contrato especificamente contemplando o Whatsapp Enterprise, orquestrando e rastreando a jornada do cliente em canais corporativos, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

3.1 ITENS RELACIONADOS A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

3.1.1 A SOLUÇÃO deve permitir que os usuários elaborem suas perguntas e interajam utilizando fluxos de interação;

3.1.2 A SOLUÇÃO deve ser capaz de responder as mais variadas perguntas de acordo com os conteúdos definidos pelo CONTRATANTE;

3.1.4 A SOLUÇÃO deve conter o recurso de conversação conduzida (botões, links e perguntas), quando compatível com o canal/plataforma, possibilitando levar informações objetivas e/ou realizar operações para os usuários, relacionadas as suas intenções;

3.1.5 A SOLUÇÃO deve possibilitar o uso de botões, links, imagens e emojis, quando compatível com o canal/plataforma;

3.1.6 A SOLUÇÃO deve permitir utilização de personas e avatares definidos pelo CONTRATANTE;

- 3.1.7 A SOLUÇÃO deve permitir a configuração de fluxos de atendimento considerando o eventual baixo grau de confiança calculado, conforme parametrizado pelo CONTRATANTE, para entendimento da real intenção.
- 3.1.8 A SOLUÇÃO deve manter um atendimento, considerando as questões feitas durante a conversação. Correlacionando as perguntas e respostas feitas garantindo a continuidade da compreensão da intenção do usuário;
- 3.1.9 A SOLUÇÃO deve analisar a íntegra do atendimento, observando o contexto durante a conversação, considerando as informações trocadas durante todo atendimento;
- 3.1.10 A SOLUÇÃO deve possuir a funcionalidade de iniciar um atendimento proativamente ou aguardar requisição do usuário, conforme a compatibilidade do canal/plataforma;
- 3.1.12 A SOLUÇÃO deve, proativamente, identificar a necessidade dos usuários, oferecendo auxílio ou esclarecendo dúvidas durante o atendimento, seguindo regras de negócio definidas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.13 Esta função pode ser ativada/desativada pelo CONTRATANTE na SOLUÇÃO, para um produto/serviço específico ou para um canal;
- 3.1.14 A SOLUÇÃO deve possuir mecanismo de pesquisas de satisfação referente ao atendimento prestado em sua própria interface, conforme compatibilidade do canal/plataforma;
- 3.1.15 A SOLUÇÃO deve possuir a capacidade de habilitar/desabilitar o mecanismo de pesquisas de satisfação para um produto/serviço específico ou para um canal, conforme definição do CONTRATANTE;
- 3.1.16 A SOLUÇÃO deve permitir o CONTRATANTE a parametrização das opções de perguntas e respostas das pesquisas de satisfação;
- 3.1.17 A SOLUÇÃO deve permitir a chamada de funcionalidades do CONTRATANTE de forma a identificar e autenticar o usuário;
- 3.1.18 A SOLUÇÃO deve permitir a personalização do atendimento, possibilitando tratar um usuário que se identifique de forma individualizada, com base no cadastro do CONTRATANTE, trazendo informações e respostas específicas sempre que aplicável;
- 3.1.19 A SOLUÇÃO deve disponibilizar a funcionalidade de transferência do atendimento para um atendente humano, transferindo o contexto e informações do atendimento até então.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS:

3.2.1 Itens relacionados à interface de atendimento:

3.2.1.1 A CONTRATADA deverá configurar TODOS os componentes da SOLUÇÃO de forma a garantir a melhor performance nos atendimentos aos usuários da SOLUÇÃO, com o uso eficiente dos recursos de infraestrutura disponibilizados pelo CONTRATANTE;

3.2.1.2 Sempre que apontada, por técnicos do CONTRATANTE, a necessidade de melhoria da performance de componentes da SOLUÇÃO a CONTRATADA deverá prontamente adotar medidas cabíveis, contanto que sejam características necessárias para o bom desempenho e caso sejam solicitações para a customização específica para a CONTRATANTE, essas serão cobradas vide proposta comercial pelo valor de R\$ 250/hora de desenvolvimento.

3.2.1.3 A implementação de tais medidas será conduzida conforme Acordo de Nível de Serviços (SLA – Service Level Agreement);

3.2.1.4 O aumento do número de processadores virtuais, servidores, memória e área em disco só será admitido pelo CONTRATANTE quando o crescimento do número de atendimentos comprovadamente justifique tal necessidade e depois de esgotadas todas as alternativas de configuração e tuning de TODOS os componentes da SOLUÇÃO;

3.2.1.5 A CONTRATADA deve disponibilizar uma SOLUÇÃO que permita a criação de ASSISTENTES VIRTUAIS INTELIGENTES (AVIs) com uso de fluxo de interação para que seja utilizado no canal de Whatsapp Enterprise do CONTRATANTE.

3.2.1.6 A CONTRATADA deve prestar serviços de Instalação, Customização, Parametrização, Treinamento e Manutenção (Corretiva e Evolutiva) da SOLUÇÃO;

3.2.1.7 Serviços e produtos oferecidos:

3.2.1.7.1 Nossos serviços vão desde a customização dos fluxos de interações, customizações e integrações da plataforma e implantação da plataforma de atendimento e posterior serviço de suporte e sustentação da infraestrutura computacional.

3.3 VISÃO MACRO DA PLATAFORMA:

3.3.1 Definição de escopo vide proposta comercial enviada e aprovada:

3.3.1.1 Necessidade: Uma nova forma de comunicação e atendimento de forma remota, chegando até as pessoas que estão em casa, permitindo uma interatividade para atender às necessidades das pessoas e uma comunicação eficiente. Atualmente a Goiás Fomento não utiliza os canais digitais de forma integrada e ainda não possui um CRM para concentrar todas as informações dos clientes.

3.3.1.2 Solução Proposta: Plataforma de atendimento multicanal mas com foco em Whatsapp acionado através de gatilhos como QRcodes e Campanhas impulsionadas nas redes sociais, ativações e promoção do canal no site. Criaremos uma central de atendimento automatizado com chatbot via Whatsapp e webchat.

3.4 ASPECTOS TECNOLÓGICOS:

3.4.1 Serviços e produtos oferecidos:

3.4.1.1 Nossos serviços vão desde a customização dos fluxos de interações, customizações e integrações da plataforma e implantação da plataforma de atendimento e posterior serviço de suporte e sustentação da infraestrutura computacional.

3.5 SÃO EXEMPLOS DE ENTREGAS:

3.5.1 Ativação da Conta Whatsapp Enterprise e Configuração dos Serviços:

3.5.1.1 Ativação e homologação da conta Whatsapp Enterprise (API);

3.5.1.2 Configuração e customização dos Serviços do Whatsapp Enterprise de forma segura e operacional.

3.6 SETUP DA PLATAFORMA E CONFIGURAÇÃO DOS ATENDENTES:

3.6.1 Será configurado o setup e integrado para que seja possível a transferência do atendimento automatizado para os grupos de atendimento/vendas.

3.7 CRIAÇÃO DE USUÁRIOS E GRUPOS:

3.7.1 A equipe da CONTRATADA realizará a criação dos usuários, listas e grupos de usuários mantendo os padrões existentes de comunicação e os sistemas legados operantes sem impacto.

3.8 CRIAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO / SOPHIE STEFANINI:

3.8.1 A equipe da CONTRATADA e o time do cliente realiza a criação dos fluxos de interações e levantamento das integrações iniciais para colocar o canal o mais rápido em operação.

3.9 TREINAMENTO DOS EARLY ADOPTERS:

3.9.1 Será ministrado um treinamento para a utilização do canal/plataforma para os vendedores/atendentes do cliente. O treinamento é disponibilizado no primeiro momento em videoconferência e depois será disponibilizado via link para os demais vendedores/atendentes.

3.10 TREINAMENTO DO PAINEL ADMINISTRATIVO:

3.10.2 Será ministrado um treinamento para Administração do Painel de Controle da Plataforma da empresa vencedora do certame. Assim o administrador da Plataforma terá conhecimentos gerenciais e operacionais nos serviços de mensageria da Plataforma da empresa vencedora do certame.

3.11 SUPORTE GO LIVE:

3.11.1 Acompanhamento do processo de Go-Live/Operação para uma transição tranquila e com riscos mitigados;

3.11.2 Realização de testes antes e após o Go Live (horário comercial).

3.12 INTEGRAÇÕES:

3.12.1 É feito um levantamento da quantidade e complexidade das integrações iniciais.

3.12.2 Realização das integrações iniciais para validação de cadastro e captura de dados de novos clientes

3.13 SUPORTE & SUSTENTAÇÃO:

3.13.1 Será fornecida a licença da Plataforma da CONTRATADA, bem como todo o acesso aos dados por ela gerados.

3.13.2 Será fornecido um desenvolvedor especialista em integrações do time para a fase inicial.

3.14 INTEGRAÇÕES:

3.14.1 Integração com os serviços e produtos oferecidos:

3.14.2 Whatsapp Enterprise;

3.14.3 Livechat (site);

3.14.4 SMS;

3.14.5 Voz.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1 Pela prestação dos serviços de instalação, customização, parametrização, treinamento e manutenção (corretiva e evolutiva) com o fornecimento de solução em comunicação unificada, interface de comunicação multicanal e inteligência artificial aplicada a canais de interação, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **RS\$4.158,33 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses a quantia de **RS\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme Proposta Comercial que passa a integrar o presente Contrato.

4.1.1 Neste valor está incluso o envio de 25.000 mensagens receptivo de WhatsApp (mensagens enviadas no WhatsApp não incluindo mensagens ativas HSM) e 5 posições de atendimento PA

4.1.2 Para os seguintes serviços, casos sejam contratados, seguem os valores avulso:

4.1.2.1 SMS R\$ 0,05;

4.1.2.2 VOZ R\$ 0,20 por minuto enviado;

4.1.2.3 HSM Mensagens ativas template WhatsApp (mensagens enviadas para clientes, sem que eles tenham enviado mensagens nas últimas 24h) Necessita de autorização do Facebook. U\$ 0,08 por mensagem (dólares americanos);

4.1.2.4 Posição de Atendimento R\$ 50,00 por PA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças. O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.7.1

5.5 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

5.6 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

7.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Providenciar a prestação dos serviços de instalação, customização, parametrização, treinamento e manutenção (corretiva e evolutiva) com o fornecimento de solução em comunicação unificada, neste presente contrato vinculado aos canais de Whatsapp Enterprise, Livechat, SMS e Voz.

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, manutenção, atualizações e evolução tecnológica e suporte técnico

8.1.3 Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

8.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.5 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

8.1.6 A presença da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.1.7 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do contrato.

8.1.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.9 Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.1.10 Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste contrato.

8.1.11 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com SLA disposto na proposta.

8.1.12 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade observada quanto a execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou prepostos designados.

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços de desenvolvimento e instalação da solução de comunicação, determinando as providências necessárias à solução de problemas porventura encontrados durante a execução do Contrato.

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, prestando informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

8.2.4 Recusar o recebimento da solução de comunicação que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2.5 Exigir a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, sempre que necessário.

8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO

9.1 Durante toda a vigência contratual, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualizações da solução de comunicação, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo fornecedor.

9.2 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações da GoiásFomento, de acordo com os prazos estabelecidos na garantia.

9.3 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.4 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.99.25.001.000-9 - DESPESAS COM LICENÇA – LICENÇAS DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOUMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOUMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOUMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.3.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOUMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.4 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOUMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- 14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOIMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOIMENTO;
- 14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 14.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOIMENTO;
- 14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOIMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

ANDERSON NUNES DOS SANTOS,

Sócio

DIEGO RANGEL JOHNSON,

Sócio

Testemunhas:

1: _____

Nome:

2: _____

Nome:

GOIANIA, 16 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 27/11/2020, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 27/11/2020, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016580825** e o código CRC **44ESAESE**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOÍAS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001463



SEI 000016580825

BRWFC017C49420A_20201127_101104_041266.pdf

Documento número #b875e88d-7e7e-43af-8309-0211dd5e95ea

Assinaturas

-  **Diego Rangel Johnson**
Assinou como parte
-  **Ellen Benckenstein**
Assinou como testemunha
-  **Anderson Nunes Dos Santos**
Assinou como parte
-  **João Vítor de Oliveira Santos**
Assinou como testemunha

Log

- 27 nov 2020, 11:05:49 Operador com email camilla.hoffmann.rosa@gmail.com na Conta 647e63a7-ab46-483e-8f40-99763e410cee criou este documento número b875e88d-7e7e-43af-8309-0211dd5e95ea. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2020 (10:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 nov 2020, 11:06:56 Operador com email camilla.hoffmann.rosa@gmail.com na Conta 647e63a7-ab46-483e-8f40-99763e410cee adicionou à Lista de Assinatura: diego@s3nd.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento.
- 27 nov 2020, 11:07:30 Operador com email camilla.hoffmann.rosa@gmail.com na Conta 647e63a7-ab46-483e-8f40-99763e410cee adicionou à Lista de Assinatura: ellen@s3nd.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento.
- 27 nov 2020, 11:07:48 Operador com email camilla.hoffmann.rosa@gmail.com na Conta 647e63a7-ab46-483e-8f40-99763e410cee adicionou à Lista de Assinatura: anderson@s3nd.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento.
- 27 nov 2020, 11:08:24 Operador com email camilla.hoffmann.rosa@gmail.com na Conta 647e63a7-ab46-483e-8f40-99763e410cee adicionou à Lista de Assinatura: joaovictor@s3nd.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento.
- 27 nov 2020, 11:08:41 Operador com email camilla.hoffmann.rosa@gmail.com na Conta 647e63a7-ab46-483e-8f40-99763e410cee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2020 (10:51).
- 27 nov 2020, 12:00:46 Diego Rangel Johnson assinou como parte. Pontos de autenticação: email diego@s3nd.com.br (via token). CPF informado: 001.385.810-61. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 8ff952(...), vide anexo 27 nov 2020, 12-00-46.jpeg IP: 179.232.86.232. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 27 nov 2020, 12:26:29 João Vítor de Oliveira Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joaovictor@s3nd.com.br (via token). CPF informado: 701.416.461-95. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo bc3c80(...), vide anexo 27 nov 2020, 12-26-29.jpeg IP: 177.107.178.38. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2020, 14:07:11 Ellen Benckenstein assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ellen@s3nd.com.br (via token). CPF informado: 032.658.500-13. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 0dee3d(...), vide anexo 27 nov 2020, 14-07-10.jpeg IP: 187.115.111.47. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2020, 15:21:17 Anderson Nunes Dos Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: email anderson@s3nd.com.br (via token). CPF informado: 022.270.110-25. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 9dd7ee(...), vide anexo 27 nov 2020, 15-21-17.jpeg IP: 189.27.136.90. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2020, 15:21:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b875e88d-7e7e-43af-8309-0211dd5e95ea.

Hash do documento original (SHA256): dc3695f141d3974998983474cfbe1b5c63f876596047145477d516e1f57c179c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b875e88d-7e7e-43af-8309-0211dd5e95ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020**

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a homologação do Pregão Eletrônico n° 029/2020, objeto do processo n° 202000020006180, cujo escopo é a aquisição de equipamentos de segurança para recuperação e manutenção do sistema eletrônico de segurança da UEG Câmpus Nordeste: Sede Formosa, bem como a aquisição de datashow e suporte de fixação, a fim de suprir as necessidades das salas de aula, modernizar e atender à demanda de alunos e professores.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1, 2, 6 e 12	4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - CNPJ: 26.202.210/0001-56	R\$ 20.460,00

Obs.: Itens 3 a 5, 7 a 11 e 13 a 15 desertos.
Anápolis, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 207799

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2020 - FAPEG

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, tendo em vista o processo n° 202010267000462 e em atenção ao estabelecido no art. 25 e no art. 26 da Lei Federal n° 8.666/1993, e no art. 33 da Lei Estadual n° 17.928/20212 e, ainda, considerando toda a documentação acostada aos autos pela Gerência de Apoio Administrativo, com o objetivo de contratar a Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da FAPEG, por tempo indeterminado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, RATIFICA a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2020. **Ratificação:** 27/11/2020. Robson Domingos Vieira - Presidente da FAPEG.

Protocolo 207889

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO N° 001/2020**
A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento GoiásFomento n° 001/2020, Processo SEI N° 20200059000077, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu "**Habilitar**" a licitante FONTEC ASSESSORIA LTDA. Comunicamos que a documentação da licitante e ata de julgamento encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e consequentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos interessados.

Goiânia, 27 de novembro de 2020
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 207876

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: S3ND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de instalação, customização, parametrização, treinamento e manutenção (corretiva e evolutiva) com fornecimento de solução em comunicação unificada, interface de comunicação multicanal e inteligência artificial aplicada a canais de interação, contemplando o Whatsapp Enterprise, para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/11/2020. Preço mensal de R\$4.158,33 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Processo Administrativo (SEI N° 2020000059001463). Fundamentação Legal: Art. 29, Inciso II da Lei Federal n° 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta n° 8.1.7.99.25.001.000-9 - Despesas com Licença - licenças Diversas. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Anderson Nunes dos Santos e Diego Rangel Johnson (S3ND Tecnologia da Informação Ltda).

Protocolo 207878

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objeto estabelecer condições para a utilização de cartas de garantia em operações de crédito, firmado em 02/10/2020 entre as Convenientes: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS**. Finalidade do Aditivo: Alteração da redação com adequação de Cláusulas do Convênio. Permanecem válidas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio de Cooperação que não foram modificadas pelo Primeiro Aditivo. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura do Aditivo: 19/11/2020. Processo Administrativo SEI N° 202000059000450. Fundamentação Legal: § 4º, inciso III do Art. 44 do Decreto n° 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás).

Protocolo 207877

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: MBM COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI-ME. Objeto: Locação de 15 impressoras laser monocromáticas, 9 copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 2 copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas, 4 impressoras laser coloridas e 5 scanners de mesa, incluso assistência técnica, peças, suprimentos e papel. Vigência deste Aditivo: 28/11/2020 a 27/05/2021. Valor mensal: R\$10.209,07 (dez mil, duzentos e nove reais e sete centavos) e global para um período de 06 (seis) meses de R\$61.254,42 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 18/11/2020. Processo n° 2018.12.004381 (SEI N° 2020000059001390). Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta n° 8.1.7.06.10.003.000-4 - Despesas com Aluguel de Impressoras - Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rafael Siqueira Mendes de Medeiros (MBM Comercial e Serviços EIRELI-ME).

Protocolo 207879

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 14/09/2020 a 13/08/2021. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o valor estimado para 126 (cento e vinte e seis) empregados passa a ser de R\$ 1.967.379,37 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) por